



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 005, lote 0003, inscrição n.º 053647-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) a Rua Manoel Duarte; 13,70m (treze metros e setenta centímetros) nos fundos confrontando com Sebastião Mendes; 60,20m (sessenta metros e vinte centímetros) na lateral direita em três segmentos, sendo o 1º de 24,00m (vinte e quatro metros), o 2º de 0,40m (quarenta centímetros) e o 3º de 35,80m (trinta e cinco metros e oitenta centímetros), confrontando com Renato Albuquerque e 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros) na lateral esquerda confrontando com Sebastião Mendes, formando uma área total de 863,40M² (oitocentos e sessenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE SETEMBRO DE 1. 9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO